

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

DECRETO Nº 027/2013.
DE 17 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: “NOTIFICA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, (ALVARÁ/2013) NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO ARTIGO 11 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam notificados os contribuintes do Lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2013, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei nº 197/2001, com as alterações da Lei 293/2005.

ARTIGO 2º - O pagamento do tributo mencionado no artigo anterior será efetuado por meio de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - O carnê em referência será entregue mediante recibo pela Fazenda Municipal no endereço onde são exercidas as atividades sujeitas à fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

ARTIGO 4º - Os Contribuintes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento, conforme sua classificação:

I – Contribuintes enquadrados nas modalidades Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão quitar o ALVARÁ/2013 em parcela única até a data limite de 10/03/2013, com desconto de 50 % (cinquenta por cento).

II – As demais empresas com enquadramento diverso do citado no inciso anterior, bem como os profissionais liberais, poderão efetuar o pagamento em parcela única até a data limite de 10/03/2013, com desconto de 10 % (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Parágrafo único – Os contribuintes poderão ainda optar pelo pagamento em cinco parcelas iguais, sem desconto, assim distribuídas:
1ª) 10/03/2013; **2ª)** 10/04/2013; **3ª)** 10/05/2013; **4ª)** 10/06/2013 e **5ª)** 10/07/2013.

ARTIGO 5º - Ultrapassadas as datas limites para a quitação do artigo anterior, os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos às cominações legais previstas no Código Tributário Nacional (Lei Municipal 197/2001), bem como multa, juros e correções monetárias.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 17 de janeiro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal